



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 22568/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

DATA DE ENTRADA: 27/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.

INTERESSADOS: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares

**PROPOSTA DE SERVIÇOS JURIDICOS AO INSTITUTO DA
SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PB -
PATOSPREV - EXERCICIO FINANCEIRO 2024**

Patos PB, 25 de Janeiro de 2024

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 47, Centro, Patos PB
Cep. 58.700-075



SERVIÇOS OFERTADOS

Prestação de serviços jurídicos referente ao acompanhamento dos atos administrativos da autarquia de previdência, bem como atuar na emissão de pareceres jurídicos dos pedidos formalizados junto a autarquia, bem como fazer o acompanhamento na emissão dos atos de concessão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como atender as solicitações da corte de contas do estado da paraíba na busca da homologação dos atos de concessão das aposentadorias e pensões.

Os serviços prestados pela **Advocacia Paulo Medeiros** têm como propósito essencial o de auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos.

Os trabalhos propostos será realizado por profissionais da empresa, com registro na OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Público, com ênfase no Direito Administrativo, Direito Constitucional e Financeiro.

A Proposta de Preço pelos serviços ofertados é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que possui validade de 30 dias, a contar do seu recebimento.

Atenciosamente,

ADVOCACIA PAULO MEDEIROS


Paulo Cesar de Medeiros
ADVOGADO - OAB/PB 11350

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 47, Centro, Patos PB
Cep. 58.700-075



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **005/2024**

Inexigibilidade n.º: **003/2024 - PATOSPREV**

PARECER JURÍDICO n.º 109/2024

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO INSTITUTO DE PERVIDÊNCIA DE PATOS – PATOSPREV** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da **MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ n.º 48.068.416/0001-78, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO INSTITUTO DE PERVIDÊNCIA DE PATOS – PATOSPREV.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, II da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PATOS
POVO COMPETE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”⁴.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o “relevo do trabalho” (e não o ineditismo ou coisa parecida), a

³ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁴ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Programa de Atenção
à Primeira Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁶:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁷.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão

⁶ LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|--------------------------------------|---|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores. |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 3. ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS. |

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	48.068.416/0001-78	R\$ 42.000,00

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

ART. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 003/2024 - PATOSPREV**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Assessoria Jurídica

- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.
- É o parecer, *sub censura*.
- À elevada consideração superior.

Patos (PB), 29 de janeiro de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessoria Jurídica
OAB/PB 26.838



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 24 de janeiro de 2024.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Na Área de Jurídica com Representações em Demandas Judiciais para Prestação de Serviços Junto Instituto de Previdência de Patos - PATOSPREV.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, sediado à Rua Rio Branco, nº 47, Bairro Centro, Patos/PB, CEP 58700370.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Nisto posto, temos a convicção pela melhor escolha, da plena execução dos serviços jurídicos, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Instituto de Previdência de Patos - PATOSPREV.

Atenciosamente,


ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente do PATOSPREV



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos,
 ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

Patos PB, 25 de janeiro de 2024.

LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
 Diretor Administrativo Financeiro



29/01

INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV

Ofício GAB-PATOSPREV n.º 019/2024

Patos PB, 02 de Janeiro de 2024.

Senhor Secretário,

Utilizando-se do presente, venho respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, para o fim de solicitar a que se digne autorizar a abertura Inexigibilidade de Licitação, com a empresa Medeiros e Nóbrega Sociedade de Advocacia, objetivando a contratação de empresa especializada em acompanhamento dos atos administrativos da autarquia previdenciária, atuando na emissão de parecer jurídico dos pedidos formalizados junto a autarquia, bem como fazer o acompanhamento nos atos de concessão ao TCE-PB.

Certo do pronto atendimento apresento a Vossa Senhoria, apresento os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


André Vinícius Xavier Guedes Soares
Superintendente PatosPREV

Exmo. Senhor.
Francivaldo Dias de Freitas
Secretário de Administração



REQUERIMENTO

Patos, 24 de janeiro de 2024.

Ao Senhor Secretário de Administração
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Centro Administrativo Aderbal Martins

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Na Área de Jurídica com Representações em Demandas Judiciais para Prestação de Serviços Junto Instituto de Previdência de Patos - PATOSPREV.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A empresa irá prestar serviços jurídicos referente a:

- Acompanhamento dos atos administrativos da autarquia de previdência;
- Atuar na emissão de pareceres jurídicos dos pedidos formalizados junto a autarquia;
- Acompanhamento na emissão dos atos de concessão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Atender as solicitações da corte de contas do estado da Paraíba na busca da homologação dos atos de concessão das aposentadorias e pensões.

Os serviços prestados pela empresa têm como propósito essencial auxiliar a Gestão Pública, na aplicação dos princípios da administração pública, no acompanhamento jurídico junto aos órgãos de controle externo, bem como, implantar o controle interno, e ainda, prestar assessoria jurídica nos procedimentos administrativos.

A referida contratação recai sobre a empresa MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, fato este justificável por ser uma empresa de experiência comprovada conforme documentos anexos de proposta de trabalho técnico especializado.

B) Valor dos serviços

O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

MONALIZA LOPES PEREIRA
 SECRETÁRIA EXECUTIVA
MONALIZA LOPES PEREIRA
 Secretária Executiva





DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos,
 ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

Patos PB, 25 de janeiro de 2024.

LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
 Diretor Administrativo Financeiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 15:29:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 22568/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Número da Licitação: 00003/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/01/2024

Responsável pela Homologação: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Medeiros E Nobrega Sociedade de Advogados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.068.416/0001-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9e344bf4c39ed6f3c75df2dacada58f3
Autorização da autoridade competente	Sim	ffd95b5826a89d7e415f789de6275b3c
Estimativa da despesa	Sim	901f8f2768a5a4e2e5f091595c733b55
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	893b08f6c3567dcbf71e3cea8f41b44a
Previsão Orçamentária	Sim	901f8f2768a5a4e2e5f091595c733b55
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Medeiros E Nobrega Sociedade de Advogados	Sim	a0ad47cdb7f46c6e8879a09010b20516

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - PATOSPREV
 CONTRATO/PMP Nº. 022/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV E A EMPRESA **MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PATOS - PATOS PREV PB, Autarquia Municipal, inscrita no CPF: 03.391.291/0001-84, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro CEP: 58.700-020 neste ato representado pelo seu superintendente o Sr. ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES, brasileiro, secretário, inscrito no CPF sob o Nº 050.413.354-35 e portador da Carteira de Identidade Nº 2808846 SSP/PB, residente na RUA: MIGUEL MOTA, 146 – Maternidade, Município de Patos, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro ladoa empresa **MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº **48.068.416/0001-78**, com endereço à Rua Rio Branco, nº 47, Bairro Centro, Patos/PB, CEP 58700370, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CÉSAR DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrita na OAB-PB 11.350, e no CPF nº 031.378.184-27, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 003/2024 - PATOSPREV, com fundamento legal no inciso II, do Art. 25 e incisos III, do Art. 13 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:





O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa BRUNA MARTINS DA SILVA, CPF nº 111.548.304-89, Matrícula nº 618369, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;





- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a





compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

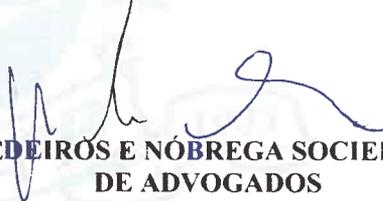
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 29 de janeiro de 2024.


ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
 Superintendente do PATOS
CONTRATANTE


MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 CNPJ nº 48.068.416/0001-78
CONTRATADO

Paulo César de Medeiros
 Assessor Jurídico
 OAB - 11.350/PB


MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
 Assessor Jurídico
 OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

1- _____
 CPF:

2- _____
 CPF:



Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:303988AA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 001/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 010/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

CONTRATADO: 3IT CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ Nº: 11.250.881/0001-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2024

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Diretor Superintendente do Patosprev

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:E1C800C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - PATOSPREV

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica na Área de Jurídica com Acompanhamento do Regime Próprio de Previdência junto ao Tribunal de Contratos do Estado Paraíba – TCE-PB, Secretaria da Previdência e Justiça Estadual de demandas relativas ao Instituto de Previdência de Patos - PATOSPREV.*

INTERESSADO: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 34.875.313/0001-05, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB, CEP 58.200-000.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 04 de janeiro de 2024.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:6DACD1DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - PATOSPREV
Nº DO CONTRATO: 006/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE JURÍDICA COM ACOMPANHAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTRAS DO ESTADO PARAÍBA – TCE-PB, SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA E JUSTIÇA ESTADUAL DE DEMANDAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS
CONTRATADO: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 34.875.313/0001-05, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, 20, Centro, Guarabira – PB, CEP 58.200-000.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024, na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PATOS - PB, 04 de janeiro de 2024.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:DF61944C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - PATOSPREV

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Na Área de Jurídica com Representações em Demandas Judiciais para Prestação de Serviços Junto Instituto de Previdência de Patos - PATOSPREV.*

INTERESSADO: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com endereço na Rua Rio Branco, nº 47, Bairro Centro, Patos/PB, CEP 58700370.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 29 de janeiro de 2024.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:B2F257CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - PATOSPREV

Nº DO CONTRATO: 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS
CONTRATADO: MEDEIROS E NÓBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 48.068.416/0001-78, com endereço à Avenida Barão do Rio Branco, 47, Centro, Patos – PB, CEP 58.700-370.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024, na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

PATOS - PB, 29 de janeiro de 2024.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

Superintendente do PATOSPREV

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:3B6137B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 010/2024 - STTRANS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2024 - STTRANS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

INTERESSADO: FERMATEC COM DE MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 35.429.133/0001-62

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: **R\$ 50.955,00** (CINQUENTA MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 08 de fevereiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2024 - STTRANS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 010/2024 - STTRANS -
Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 028/2024

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATADO: FERMATEC COM DE MAQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CNPJ Nº: 35.429.133/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: **R\$ 50.955,00** (CINQUENTA MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 08 de fevereiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:B9C24D9D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2024**

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATO 311/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: CENTRAL ATACADO LTDA.

CNPJ: 46.556.275/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO BLOCO CERÂMICO 8 FUROS (TIJOLOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 59.000,00** (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Ordenador de Despesas



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 28 272 0001 0004 Manutenção do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos,
 ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/3390.35.

Patos PB, 25 de janeiro de 2024.

LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS
 Diretor Administrativo Financeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 48.068.416/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:12 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **B860.9C35.0362.798F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 3CF9.48A2.4218.D063

Emitida no dia 25/01/2024 às 16:28:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **48.068.416/0001-78**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 15/01/2024

Contribuinte: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Mercantil: 1000001757
Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 47, LOJA, CENTRO		Sequencial: 347723
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0024.000.0
Razão Social: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Imobiliária: 5710
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
48.068.416/0001-78		1000001757
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 23/09/2022	Validade: 15/03/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

2CC84A72849E6DABB2FF29B3E2DDD313F8758CB8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.068.416/0001-78
Certidão nº: 3842367/2024
Expedição: 16/01/2024, às 16:14:42
Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.068.416/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.068.416/0001-78
Razão Social: MEDEIROS E NOBREGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 47 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012004175273817467

Informação obtida em 01/02/2024 14:55:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 15:32:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 22576/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andre Vinicius Xavier Guedes Soares.

Número do Contrato: 000000222024

Data da Publicação: 12/02/2024

Data da Assinatura: 29/01/2024

Data Final do Contrato: 29/01/2025

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE JURÍDICA COM REPRESENTAÇÕES EM DEMANDAS JUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PATOSPREV.

Contratado (Nome): Medeiros E Nobrega Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 48.068.416/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c2fa330ae5235284a8ccd789be936d1a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a3601bfc953f902ae3966b8e58b1ace5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	901f8f2768a5a4e2e5f091595c733b55
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	24e7116a298632af706399ebc4eedfbc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 22568/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 15:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22576/24 ao Documento 22568/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22568/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 22	24e7116a298632af706399ebc4eedfbc
Comprovante de publicidade	23 - 24	c2fa330ae5235284a8ccd789be936d1a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	901f8f2768a5a4e2e5f091595c733b55
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 30	a3601bfc953f902ae3966b8e58b1ace5
RECIBO PROTOCOLO	31	3a759e9da78b5522c4946ce8ea9afcac

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB